



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2024

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODENIR DERETTI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a realização de **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL DO GRUPO TCHÊ GAROTOS PARA A 17ª FECARROZ EM MASSARANDUBA/SC.**

2.2. O valor da contratação será de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**

3 – DO FORNECEDOR

3.1. Dos dados cadastrais:

RAZÃO SOCIAL: TCHE GAROTOS LTDA

CNPJ: 01.400.312/0001-55

ENDEREÇO: Rua Mazico Ransdorf, nº 17, Centro, Ilhota – Santa Catarina, CEP 88.320-000

TELEFONE: (47) 9 9927-5909

E-MAIL: marcotchegarotos@gmail.com

3.2. Dos dados bancários:

Banco do Brasil – CRESOL

Agência nº 5636

Conta Corrente nº 20811-6

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

c) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

- d) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.
- h) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno/insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição aprendiz, a partir de 14 anos);
- i) Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- j) Comprovação de consagração de pública;
- k) Prova de inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública, mediante a consulta de regularidade do fornecedor no Cadastro Nacional Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do endereço eletrônico:
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

5 – DO PAGAMENTO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação do show e emissão da Nota Fiscal.

5.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

5.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

5.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

5.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

5.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

3

5.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

5.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 14 – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

Unidade 2 – Gerência de Cultura e Turismo

Ação 1098 – Realização da Fecarroz

33903999 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

15017000009 – Outros Recursos não Vinculados

6 – DA ENTREGA/EXECUÇÃO E DO CONTRATO

6.1. A prestação do serviço ocorrerá no Parque de Eventos Municipal (Rua 11 de novembro, 1559 – Centro), no dia 05 de maio de 2024 em horário a ser informado previamente pela contratante, de modo a compor as atrações da 17ª Fecarroz – Festa Catarinense do Arroz, no município de Massaranduba/SC.

6.2. A vigência do contrato será até o término do evento, em 05/05/2024, e não poderá ser prorrogada.

6.2.1. Caso o prazo do contrato ultrapasse 1 (um) ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que a esta se referir, o reajuste se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

7 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento 17ª Fecarroz – Festa Catarinense do Arroz, do município de Massaranduba, com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado o grupo Tchê Garotos, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua na região.

7.1.1. Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade da banda na região, pensou-se nestas contratações, como oportunidade de divulgação, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

7.2. Quanto a realização da inexigibilidade, é cediço que a Constituição criou adequada presunção de que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo. Ademais, tal procedimento também é visto como o mais apto a preservar a impessoalidade e isonomia das aquisições.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

7.2.1. Ocorre que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando em determinadas situações.

7.2.2. Assim, a Lei Federal nº 14.133/21, em vigor no nosso ordenamento jurídico, estabelece ser inexigível a licitação para alguns casos previstos, dentre os quais:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

II- “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

7.4. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente inexigibilidade de licitação, embasado no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Massaranduba (SC), 18 de abril de 2024.

[Assinado digitalmente]
ODENIR DERETTI
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2024

5

MINUTA DO CONTRATO

PUBLICADO EM:

DATA: / 04 / 2024

LOCAL: DOM / SC

ASS: RILDO PEDRO ALVES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
___/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MASSARANDUBA E A BANDA TCHÊ
GAROTOS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODENIR DERETTI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **TCHÊ GAROTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.400.312/0001-55, com sede na Rua Mazico Ransdorf, nº 17, bairro Centro, cidade de Ilhota, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo **Sr. MARCO ANTONIO DE LIMA ULIAN**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2024**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL DO GRUPO TCHÊ GAROTOS PARA A 17ª FECARROZ EM MASSARANDUBA/SC.**

1.1. A vigência deste instrumento contratual é até: **05 DE MAIO DE 2024**, data na qual se finalizará o evento.

1.2. Caso o prazo do contrato ultrapasse 1 (um) ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que a esta se referir, o reajuste-se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará à contratada o valor de **R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)**.

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação do show e emissão da Nota

Fiscal.

2.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

6

2.3.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

2.3.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

2.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

2.4. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. É dever da contratante providenciar alvarás e licenças necessárias para a realização das apresentações, no que couber, bem como o pagamento da taxa ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais (ECAD).

3.2. A contratante cabe a garantia de que a apresentação não será perturbada, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término deste compromisso.

3.3. A contratante garante a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, bem como a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir TODAS as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

4.2. Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento deste Processo Licitatório;

4.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo De Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.4. Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, e-mail, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;

4.5. Fornecer o serviço no prazo estipulado no local designados pelo departamento solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

5.1. Caso a apresentação não seja realizada na data, local e horário ora pactuados, por culpa direta ou indireta da contratante, a obrigação por parte da contratada ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo a contratante qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, acarretando multa contratual especificada neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

6.1. As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA CONTRATUAL

7.1. Multa compensatória no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em caso de não realização do show.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PERDAS E DANOS

8.1. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica estabelecido entre as partes que as apresentações ora pactuadas não poderão, sob hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura dos artistas às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da contratada.

9.2. É facultado a contratada mencionar em seus eventos, os patrocinadores.

9.3. É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento contratual, as partes em comum acordo elegem o foro da comarca de Guaramirim, estado de Santa Catarina.

10.2. A execução da presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Cristhian Rodrigo Rachadel Rutsatz - Gerente de Cultura e Turismo, que fica designado como fiscal de contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

10.3. A administração do presente Contrato será realizado desde a sua concepção até a finalização pela servidora Soraia Daiane Kraisch Daniel – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, que fica designado



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

como gestora de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

As partes declaram estar de acordo e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, que é lavrado e assinado de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que produza os devidos efeitos.

8

Massaranduba (SC), ____ de abril de 2024.

[Assinado digitalmente]

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ODENIR DERETTI
CONTRATANTE

[Assinado digitalmente]

TCHÊ GAROTOS LTDA
MARCO ANTONIO DE LIMA ULIAN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinado digitalmente]

CRISTHIAN RODRIGO RACHADEL
RUTSATZ
GERENTE DE CULTURA E TURISMO

SORAIA DAIANE KRAISCH DANIEL
SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA
E TURISMO

MASSARANDUBA